

## **LEI Nº 2.724, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo, como órgão de assessoramento técnico do Poder Executivo de Pompeia.

**Art. 2º** Caberá ao Conselho Municipal de Turismo, opinar nos assuntos pertinentes à área, especialmente a celebração de convênios, o planejamento, a execução e o aprimoramento das atividades turísticas no Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por seis membros, da seguinte forma:

I – Sociedade Civil

- a) um representante do meio de comunicação;
- b) um representante do comércio ou entidade representativa (hotéis, agências de turismo ou clubes de serviço/associações);
- c) um representante de empresários e empreendedores.

II Poder Público

- a) três representantes do Poder Público.

**Art. 4º** O Conselho promoverá reuniões mensais, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente.

**Art. 5º** O mandato de cada conselheiro será de dois anos, permitida a sua sucessiva recondução ao cargo, cujas funções, não remuneradas, serão consideradas de serviço público relevante.

**Parágrafo único** O Conselheiro que faltar a três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas, sem justificativas plausíveis, será excluído, devendo a entidade representada, indicar ao Prefeito Municipal, no prazo de sete dias, contados da comunicação, o seu substituto.

**Art. 6º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, e comunicadas, formalmente, ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Compete ao COMTUR:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo.
- b) Diretrizes Básicas.
- c) Planos anuais ou trienais, visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município.
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico, e
- e) Assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

III - Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que não participem do Conselho.

IV - Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local.

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos na cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no município como Feiras, Exposições, Congressos e Eventos;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral.

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos.

XI - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado.

XII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

**Art. 8º** O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

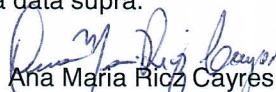
Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de maio de 2017.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayrés

Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais